Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1886/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/20458/2014
PROTOCOLO	: 1422858
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
RECORRENTE	: RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – INSPEÇÃO ORDINÁRIA – IRREGULARIDADE – MULTA – ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE DOS ATOS – REGISTRO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ADQUIRIDOS – INVENTÁRIO PATRIMONIAL DO SALDO EXISTENTE DE BENS MÓVEIS – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO.

Apresentados os documentos capazes de justificar e sanear as irregularidades detectadas em inspeção ordinária e apontadas na decisão recorrida que aplicou multa ao recorrente, comprovando o registro dos bens móveis e imóveis adquiridos no período, assim como o inventário patrimonial do saldo existente de bens móveis em conformidade com os arts. 83, 85, 94 e 96 da Lei n. 4.320/64, o recurso ordinário merece ser provido, para o fim de declarar a regularidade dos atos praticados pelo recorrente, no período inspecionado, e excluir a sanção imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 17 de novembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 83, III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS, em **conhecer** e dar **provimento** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Ruiter Cunha de Oliveira**, ex-prefeito do Município de Corumbá, contra a **Decisão DS01-SECSES-430/2012**, proferida nos autos TC/MS n. 6331/2010, no sentido de **reformar o item "1"**, para o fim de declarar a regularidade dos atos praticados pelo recorrente na gestão da Prefeitura Municipal de Corumbá, no período de janeiro a dezembro de 2008 e **excluir o item "2"**, referente à multa e ao prazo e o item "3", como consequência natural da regularidade dos atos, mantendo-se os demais termos do *decisum.*

Campo Grande, 17 de novembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Ruiter Cunha de Oliveira, ex-prefeito do Município de Corumbá, contra a Decisão DS01-SECSES-430/2012, proferida nos autos TC/MS n. 6331/2010, que aplicou multa ao recorrente no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, em face das irregularidades apontadas na Inspeção Ordinária n. 12/2010, relativa ao período de janeiro a dezembro de 2008, realizada na Prefeitura Municipal de Corumbá.

O recorrente, inconformado com os termos da deliberação apresentou suas razões e fundamentos, requerendo, em resumo, a procedência do pedido e a isenção da multa imputada.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 57355/2017, entendendo que o recurso interposto tem o condão de reformar os comandos da deliberação recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR–2ªPRC n. 14481/2019 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, por dar provimento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente, em fase recursal, apresentou as justificativas e os documentos obrigatórios para declarar a regularidade da Inspeção Ordinária n. 12/2010, relativa ao período de janeiro a dezembro de 2008, realizada na Prefeitura de Corumbá.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 50 (cinquenta) UFERMS.

O recorrente apresentou, em fase recursal, os documentos que comprovam o registro dos bens, móveis e imóveis adquiridos no período, assim como o inventário patrimonial do saldo existente de bens móveis, estando, portanto, em conformidade com os arts. 83, 85, 94 e 96 da Lei n. 4.320/64.

Nesta senda, o recorrente apresentou as justificativas e os documentos necessários para reformar a decisão recorrida.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica e o parecer ministerial e, com fulcro no art. 164 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Ruiter Cunha de Oliveira, ex-prefeito do Município de Corumbá, contra a Decisão DS01-SECSES-430/2012, proferida nos autos TC/MS n. 6331/2010, no sentido de reformar o item "1", para o fim de declarar a regularidade dos atos praticados pelo recorrente na gestão da Prefeitura Municipal de Corumbá, no período de janeiro a dezembro de 2008 e excluir o item "2", referente à multa e ao prazo e o item "3", como consequência natural da regularidade dos atos, mantendo-se os demais termos do *decisum*;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do at. 83, III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de novembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX / VAB/dssm